

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Torna obrigatória a disponibilização de tecnologia antifurto nos aparelhos celulares do tipo *smartphone*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os aparelhos do serviço móvel pessoal do tipo *smartphone* destinados ao mercado interno serão previamente equipados com solução de tecnologia antifurto ou permitirão a instalação dessa solução.

Parágrafo único. A comercialização de aparelho do serviço móvel pessoal do tipo *smartphone* desprovido de solução de tecnologia antifurto poderá ser feita por empresa que fornecer, pelo prazo de um ano e sem ônus para o usuário, seguro contra roubo e furto.

Art. 2º A solução de tecnologia antifurto, a ser disciplinada em regulamento, conterà as seguintes funcionalidades básicas:

- I – permitir o acionamento remoto do aparelho;
- II – bloquear o acesso aos dados armazenados;
- III – tornar o aparelho inoperante;
- IV – permitir a reativação do aparelho pelo proprietário.

Parágrafo único. As funcionalidades a que se refere este artigo só poderão ser acionadas pelo proprietário ou por terceiro devidamente autorizado por ele.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.



SF/14320.40800-54

JUSTIFICAÇÃO

O telefone celular está definitivamente presente na vida das pessoas. Dados da União Internacional de Telecomunicações indicam que o número de celulares chegará a 7 bilhões, até o fim de 2014, aproximando-se do número de habitantes do planeta.

Os celulares, porém, cada vez mais caros e tecnológicos, tornaram-se um dos principais alvos dos criminosos, em diversas regiões do mundo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, em cidades como San Francisco, mais de 65% de todos os roubos envolvem telefones móveis. Em Oakland, essa porcentagem sobe para 75%, conforme noticiado pela revista *Time*, em 25 de agosto de 2014.

No Brasil, o panorama não é diferente. Somente na cidade de São Paulo são registrados cerca de 460 furtos e roubos de celulares por dia, conforme divulgado pelo portal de notícias G1, em reportagem do dia 7 de abril de 2014.

A solução para essa verdadeira epidemia passa pela adoção de tecnologia antifurto (*kill switch*), que, quando acionada pelo proprietário do aparelho, torna-o inoperante, diminuindo, dessa forma, a sua atratividade para os criminosos.

Recentemente os jornais noticiaram o resultado de uma pesquisa conduzida pelo Professor William Duckworth, da Universidade de Creighton (Omaha, EUA). Esse estudo concluiu que a tecnologia antifurto tem o potencial de gerar uma economia anual de US\$ 2,6 bilhões para os usuários dos Estados Unidos, pela diminuição das despesas com seguro e aquisição de novos celulares.

Infelizmente, os fabricantes e as companhias telefônicas têm-se mostrado hesitantes quanto à adoção da tecnologia antifurto. E a razão para isso parece estar no fato de essas empresas não serem afetadas pelos furtos de celulares. Ao contrário, elas acabam lucrando com a venda de seguros e de novos aparelhos. Essa foi a conclusão a que chegou o promotor de San Francisco, Senhor George Gascon, ao constatar que as operadoras americanas faturaram, em 2013, US\$ 7,8 bilhões somente com a venda de seguros, conforme noticiado pelo jornal O Globo, em 31 de março de 2014.



Ainda assim, a tecnologia antifurto começa a se tornar realidade graças à iniciativa do parlamento de dois estados norte americanos, Minnessota e Califórnia, que aprovaram leis tornando obrigatória a comercialização de aparelhos do tipo *smartphone* equipados com tecnologia antifurto (*kill switch*), a partir de 1º de julho de 2015.

A Apple, por exemplo, lançou uma funcionalidade antifurto, a chamada *Activation Lock*, que mesmo não incorporando todos os atributos da tecnologia delineada pelas leis americanas, fez cair significativamente o roubo de iPhones, conforme relatado pela polícia de San Francisco e de Londres em matéria do *The New York Times*, de 19 de junho de 2014.

Cumpre ao Congresso Nacional dar a sua contribuição e aprovar uma lei que, a par de contribuir para induzir o desenvolvimento da tecnologia antifurto, proteja a população brasileira contra possível resistência ou demora na disponibilização dessa solução para o País.

Por ter esta proposição o objetivo de contribuir decisivamente para assegurar maior segurança aos usuários do serviço móvel pessoal, esperamos contar com a colaboração dos ilustres Pares no sentido de discuti-la, aperfeiçoá-la e, por fim, aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

